



PARECER JURÍDICO

Número / Ano	001195 / 2025
Modalidade	Pedido de Compra
Data da Abertura da Licitação	28/04/2025
Data da Abertura das Propostas	
Horário	00:00 Horas
Data Parecer	13/05/2025

Objeto: SOLICITO CONTRATO COM A EMPRESA BANRISUL PAGAMENTOS . CNPJ: 92.934.215/0001-06 QUANTIDADE DE FUNCIONARIOS: 27 RÚBRICA: 193 SMEC (3 pessoas) 333 SAÚDE (24 pessoas) VALOR R\$: 754,00 UN CONTRATO INICIAL : 5 ANOS PODENDO SER PRORROGADO

Parecer:

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Pedido nº 1195 - 2025 – Gabinete do Prefeito

ASSUNTO: Dispensa de Licitação para Contratação do Banrisul S.A.

OBJETIVO: Fornecimento de Cartão magnético ao Município de Bossoroca

I. RELATÓRIO

O pedido em tela solicita análise jurídica acerca da possibilidade de contratação direta do Banco Banrisul, mediante dispensa de licitação, para o fornecimento do seguinte objeto:

FORNECIMENTO CARTÃO GESTÃO DE DESPESAS, PARA SERVIDORES CELETISTAS VINCULADOS AO PODER PÚBLICO.

QUANTIDADE DE FUNCIONARIOS: 27

AGENTE DE SAÚDE, TELEFONISTA, ENDEMIAS E PROFESSORES.

.

II. ANÁLISE JURÍDICA

1. Fundamentação Legal para Dispensa de Licitação

De acordo com a Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a contratação direta por dispensa de licitação é admitida em hipóteses específicas, como nos casos de valor de contratação até o limite previsto na legislação, ou quando a situação de emergência ou de calamidade pública assim exigir.



2. Hipóteses de Dispensa de Licitação

No presente caso, verifica-se que o objeto da pretensa contratação encontra respaldo no artigo 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021. Citamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Sendo assim, verificamos que o caso em questão se enquadra no dispositivo acima citado, pois o Banrisul S.A. é instituição que integra a administração pública e mais, a pretensa contratação não causará qualquer ônus ao município de Bossoroca.

3. Justificativa para a Dispensa de Licitação

O fornecimento do objeto (cartão) da pretensa contratação por banco é uma prática comum e eficiente na gestão de inúmeros municípios, sendo que a contratação direta do Banrisul pode se fundamentar na necessidade de garantir a continuidade do benefício de forma ágil e segura, além de assegurar condições comerciais vantajosas ao município, em razão de eventual vínculo de exclusividade ou de melhor preço ofertado.

Ademais, a contratação dos serviços é uma medida necessária para propiciar a municipalidade repassar valores inerentes ao Vale - alimentação de forma que **não** seja em pecúnia, e, assim, acatar o determinado na legislação Trabalhista, especialmente quanto ao disposto na parágrafo 2º do artigo 457 da CLT. Citamos:

Art. 457 - Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber. (Redação dada pela Lei nº 1.999, de 1.10.1953)

[...]

§ 2º As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, **vedado seu pagamento em dinheiro**, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017)

[...]

4. Compatibilidade do Fornecedor



O Banrisul, como instituição financeira de reconhecida idoneidade e experiência no fornecimento dos serviços ora em questão, possui condições técnicas e operacionais compatíveis com as necessidades do município, além de possuir convênios e parcerias que facilitam a efetivação do serviços objeto em questão junto aos

5. Conclusão

Diante do exposto, entende-se que a contratação do Banrisul S.A. para fornecimento de cartão alimentação ao Município de Bossoroca, via dispensa de licitação, encontra respaldo na legislação vigente, desde que seja observada a justificativa adequada, limites de valor, e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

III. RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, observada os termos do pedido em tela, recomenda-se que o município formalize a contratação mediante termo de dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, com justificativa detalhada, demonstrando a singularidade do objeto, a vantajosidade da contratação e a compatibilidade de preços (caso em tela sem ônus ao município), bem como realize a devida publicidade do ato administrativo, para garantir transparência e legitimidade ao procedimento.

HELENO ANDRADE DE MATOS

ANALISTA JURÍDICO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOSSOROCA, 13 de Maio de 2025

JOAO ALBERTO OURIQUE DO NASCIM
PREFEITO MUNICI

Assinaturas e Autenticidade

Documento assinado dia 13/05/2025 às 12:23 Horas, pelo Usuário HELENO ANDRADE DE MATOS, , ID GESPAM 63826 IP 192.168.0.254 MAC Address D09466E4552A.

Documento assinado dia 14/05/2025 às 08:43 Horas, pelo Usuário JOAO ALBERTO OURIQUE DO NASCIMENTO, , ID GESPAM 63826 IP 192.168.0.254 MAC Address D09466E4552A.



PREFEITURA MUNICÍPIO DE BOSSOROCA RS

Confira a autenticidade deste documento acessando o site
<https://autenticador.abase.com.br/autenticidade-documentos> gerado pelo
GESPAM Código de Autenticidade: 42efa352f886